



PARECER JURÍDICO

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 721 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, E DA OUTAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se do Projeto de Lei nº 963/2016, de autoria da Chefe do Poder Executivo, que ALTERA A LEI Nº 721 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, E DA OUTAS PROVIDÊNCIAS – PPA.

Pois bem.

Cabe referir que o Plano Plurianual é o instrumento pelo qual o Governo irá orientar o planejamento e a gestão da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

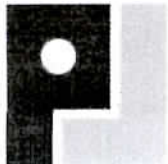
A exigência do Plano Plurianual está previsto na Constituição Federal em seu artigo 165, inciso I e parágrafo único, bem como na Lei Orgânica do Município em seu artigo 140, inciso I e parágrafo único. Assim dispondo:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - os orçamentos anuais.”.

A proposição encontra-se revestida das formalidades legais dispostas na Constituição da República (artigo 165 e seguintes), na Lei Orgânica municipal (artigo 140 e seguintes).

Sem delongas, verifica-se que o Projeto de Lei está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade, dispõe sobre toda a matéria exigida pela Constituição Federal e demais leis esparsas, estando APTO a ser submetido à



apreciação do Plenário. Contudo, deve ser remetido à Comissão de Finanças e Orçamentos para o respectivo parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Araguaia – GO, 08 de setembro de 2016.

Mayone Ferreira de Sá
Procurador Legislativo
Ato 013/2013